LEI COMPLEMENTAR N.º 3.464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria Cargo de Engenheiro Agrônomo.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado um (01) cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 2636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 2º As especificações do Cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO são as constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PADRÃO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar e supervisionar trabalhos técnicos em programas de fomento agropecuário, extensão rural e desenvolvimento social rural.

b) Descrição Analítica:

- Realizar estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;
- Coordenar as ações do Sistema de Inspeção Municipal (SIM);
- Elaborar projetos de barragens em terra que não excedam cinco metros de altura, projetos de irrigação e drenagem para fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;
- Elaboração de projetos de construções rurais destinadas a moradia ou fins agrícolas;
- Realizar avaliações e vistorias para fins de licenciamento no âmbito de sua profissão;
- Assessorar a elaboração e execução de planos e programas de desenvolvimento rural;
- Planejar e executar atividades de assistência técnica aos agricultores no âmbito de programas específicos;
- Coordenar e executar estudos e produção de sementes, melhoramento genético, fiscalização de comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;
- Realizar experimentação e demonstrações práticas de fomento da produção animal;
- Organizar congressos, cursos, seminários, exposições relativas à agropecuária e representação oficial nestes eventos;
- Coordenar atividades de promoção do cooperativismo e associativismo rural;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 21 anos completos a 45 incompletos;
b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo;
c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.